



Sistema CFB / CRB
Conselho Federal de Biblioteconomia
Conselhos Regionais de Biblioteconomia

Boletim Eletrônico

Brasília, 13 de setembro de 2013

Ano 6, Edição Especial

SOBRE O PLC 28/2012

Colegas,

A luta contra o PLC 28/2012 vem desde o momento em que o mesmo deu entrada na Câmara dos Deputados e depois chegou ao Senado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, tendo sido designado o Senador Cássio Cunha Lima para sua relatoria.

O projeto original propõe alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de ensino.

Essa proposta é totalmente contrária à Lei da Universalização da Biblioteca Escolar quando retira, sutilmente, a obrigatoriedade da implantação e funcionamento de bibliotecas nas instituições de ensino da iniciativa privada e com isso traz prejuízos à sociedade brasileira e ao processo educacional.

A diretoria do CFB, à época iniciou um abaixo assinado pela Internet que rendeu cerca de 5000 assinaturas encaminhadas ao relator da matéria. E fez um grande e positivo efeito.

A atual diretoria do CFB tão logo assumiu, solicitou audiência com o senador Cássio Cunha Lima e apresentou proposta de alteração do PLC, onde era exigido que todas as instituições de ensino, contassem com bibliotecas, conforme estabelece a Lei 9.394 e não somente as instituições de ensino públicas.

O CFB foi muito bem recebido pelo senador, que aceitou nossa proposta e a contemplou em seu relatório.

No último dia 3 de setembro o PLC foi aprovado em primeiro turno na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal. Fomos atendidos na questão da inclusão de todas as instituições de ensino na obrigatoriedade da existência de bibliotecas, porém foi incluído que essas bibliotecas serão "assistidas por bibliotecário com formação de nível superior ou por profissionais da educação com qualificação específica"

Esse texto apresenta prejuízos à sociedade e ao processo educacional.

Fomos à luta novamente, com a colaboração dos conselheiros federais e apresentamos uma emenda ao PLC 28/2012, mas não fomos bem sucedidos. O senador Cristovam Buarque, que apresentaria a emenda nos informou que elaborará um projeto global em benefício das bibliotecas. O projeto foi aprovado no Senado Federal.



Dep. José Stedile (centro) com a Diretoria e o Conselheiro Martins do CFB

Mas não desistimos. Continuamos na luta. Com a ajuda do Deputado José Stédile, conseguimos o apoio do Senador Paulo Paim para interpor recurso ao Plenário do Senado.

Quais os próximos passos?

O Senador Paulo Paim interporá recurso, mas será necessário o apoio e assinatura de no mínimo nove (9) senadores.

Posto isso, conclamamos os bibliotecários a atuarem junto aos senadores do seu Estado solicitando apoio ao recurso e conseqüente assinatura. A listagem dos senadores pode ser acessada no site: <http://www.senado.gov.br/senadores/senadoresPorPartido.asp>. Sugerimos que não entrem em contato com os senadores do PSDB, pois

são do mesmo partido do senador Cássio Cunha Lima, infelizmente não poderão nos apoiar.

Agradecemos a participação de todos. Foi muito gratificante ver que, em menos de 24 horas, havíamos conseguido mais de 1.500 assinaturas na petição pública que o CFB preparou.

Já temos 3509 assinaturas e vamos continuar assinando essa petição. Peçam para os amigos e familiares assinarem a "Petição Pública". Nosso alvo são mais 5.000 assinaturas para encaminhar aos senadores no retorno da matéria, mesmo que seja protelatório. <http://www.peticaopublica.com.br/?pi=P2013N43943>



Senador Paulo Renato Paim, com a Diretoria e Conselheiro Raimundo Martins do CFB

Ressaltamos, que após decisão do Senado Federal o PLC voltará para tramitação na Câmara dos Deputados.

Obrigada a todos e acompanhem o andamento dessa matéria no site do CFB.

Regina Céli de Sousa
Presidente do CFB
CRB/8-2385



NESTA EDIÇÃO

Informe da presidência do CFB sobre o PLC 28/2012 1

Parecer do CFB sobre o PLC 28/2012..... 2

Petição Pública:
Colabore assinando
www.peticaopublica.com.br/?pi=P2013N43943

DIRETORIA DA 16ª GESTÃO

Presidente:
Regina Céli de Sousa
CRB-8/2385

Vice-Presidente:
Adelaide Ramos e Côrte
CRB-1/423

1ª Secretária:
Isaura Lima Maciel Soares
CRB-7/1489

2ª Secretária:
Lucimar Oliveira Silva
CRB-5/1239

Tesoureira:
Sandra Maria Dantas Cabral
CRB-3/243

PARECER DO CFB SOBRE PL DA CÂMARA Nº 28, DE 2012 (Projeto de Lei nº 3.044, DE 2008, na origem), de autoria do deputado Sandes Júnior.

No relatório apresentado pelo Relator do Projeto, Senador Cássio Cunha Lima, alguns aspectos são listados como empecilhos para viabilizar o funcionamento das bibliotecas nas escolas brasileiras. Destes, destacam-se o custo da contratação de bibliotecários e o número de bibliotecários para alocação em todas as escolas, especialmente aquelas de pequeno porte das áreas rurais em funcionamento no País.

Essa não é uma questão fácil de equacionar-se, entretanto algumas medidas já foram tomadas para progressivamente vermos reduzidas ao mínimo essas dificuldades, como se passará a esclarecer a seguir.

A primeira delas diz respeito ao aumento da capacidade formativa de profissionais de biblioteconomia. Para tanto, a Universidade Aberta do Brasil (UAB) do Ministério da Educação (MEC), em conjunto com os cursos de biblioteconomia das universidades brasileiras e o Conselho Federal de Biblioteconomia, aprovou a realização do curso de formação de bacharel em biblioteconomia na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

Esta decisão, sem dúvida, favorecerá a formação de novos profissionais, inclusive de parte da população que hoje já habita e trabalha nas áreas rurais, mas que ainda não tem um curso superior e que, com essa medida, terá a possibilidade de formar-se em biblioteconomia e, quem sabe, vir a atuar nessas escolas rurais. Com isso, abrem-se perspectivas muito seguras para a redução da defasagem da oferta de bacharéis em biblioteconomia ao mercado. Registre-se que os primeiros cursos nessa modalidade já serão iniciados no segundo semestre de 2014, segundo o cronograma aprovado pelo MEC e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ).

Outra medida que tem essa mesma preocupação e que também pode contribuir para amenizar essa deficiência é a contratação dos Técnicos em Biblioteconomia, profissão reconhecida pelo Ministério da Educação e contemplada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Esta possibilidade é real. E para reforçá-la ainda mais, já tramita na Câmara dos Deputados o projeto de regulamentação da profissão (PL 6038/2013, de autoria do Deputado José Stédile).

De acordo com a legislação em vigor, o Técnico em Biblioteconomia poderá atuar nas bibliotecas das escolas sob a supervisão de um bibliotecário, de modo presencial ou à distância. Para o que algumas condições precisarão ser observadas, em respeito das boas práticas educacionais e em defesa dos interesses da própria sociedade.

Por exemplo, no modo presencial, a atuação dar-se-á em escolas com mais de 1000 alunos matriculados, com a presença efetiva e diária do bibliotecário na biblioteca. Nesta condição, o Técnico em Biblioteconomia atuará como auxiliar do profissional bibliotecário. Já no modo à distância, esta atuação estaria limitada às escolas com até 1000 alunos matriculados, mas a supervisão do bibliotecário seria periódica e não mais diária. Nesta condição, o Técnico em Biblioteconomia seria o responsável direto pelo funcionamento da biblioteca das escolas. Mas, neste caso, bibliotecário só poderia supervisionar um número máximo de 10 escolas.

Cabe, por fim, ponderar sobre a questão relacionada ao professor readaptado, a quem as escolas brasileiras recorrem não para a realização das atividades de mediação da leitura, como consta do relato do Senador Cássio Cunha Lima, mas para atuar de forma efetiva como gestor das suas bibliotecas, na tentativa de compensar a ausência de bibliotecários no quadro funcional das escolas.

Registre-se, por oportuno, que pouquíssimas vezes as secretarias de educação, tanto as estaduais quanto às municipais, oferecem a esse professor treinamento adequado para prepará-lo para o exercício dessa função. Não raro, os treinamentos realizados são de curta duração e limitam-se ao processo organizativo do acervo das bibliotecas das escolas.

Sem dúvida, esta é uma medida polêmica, não apenas porque essa prática materializa uma ilegalidade, já que fere a legislação que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário no Brasil, visto que o exercício desta função é uma prerrogativa exclusiva desses profissionais. Não bastasse isto, na prática, essa medida não tem tido a eficácia que esperam as escolas, como comprovam os estudos de alcance nacional realizados no Brasil sobre a temática da biblioteca das escolas.

Os resultados desses estudos são unânimes em demonstrar que uma das principais causas da inoperância dessas bibliotecas nas escolas é a inexistência de profissional qualificado, ou seja, bibliotecário, para coordenar as suas atividades e responsabilizar-se pelos seus funcionamentos. Aspecto que, por contraste, denuncia a fragilidade da presença do professor readaptado, ou outros funcionários das escolas (até auxiliares de serviços), à frente das bibliotecas das escolas, já que a estes faltam habilidades e conhecimentos técnicos específicos para o exercício das atividades projetadas.

Neste contexto, dois estudos merecem destaques. O primeiro deles é o de Paiva; Berenblum (2009), realizado com o propósito de avaliar os resultados da implantação do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) nas escolas de ensino fundamental brasileiras (fundamentalmente voltado para a distribuição de livros).

Um dos aspectos destacados por essas autoras confirma a regra acima destacada, ou seja, a presença do professor readaptado nas bibliotecas das escolas. Diz ele textualmente:

Do ponto de vista do profissional que atua nas bibliotecas, registrou-se a inexistência quase total de bibliotecários com formação, [...]. A figura mais comum encontrada neste espaço é a do 'professor readaptado' [...]. (PAIVA; BERENBLUM, 2009, p. 185-186).^[1]

Já o segundo estudo é o do MEC, desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) e a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)^[2], cujo objetivo foi conhecer como as bibliotecas dessas escolas de educação fundamental estavam funcionando.

Entre os resultados apresentados pelo estudo MEC/OEI/AECID destaca-se o aspecto que evidencia a essencialidade da presença do bibliotecário para a organização da biblioteca como espaço de formação de leitores e da realização da pesquisa escolar, o que a qualifica como um recurso pedagógico também voltado para o cumprimento dos programas educativos inseridos nos projetos político-pedagógicos das escolas. Além das possibilidades de atendimento das necessidades de informações das comunidades que lhes cercam.

Apesar disto, sustentam ainda esses resultados que na maioria das escolas estudadas essa função continua sendo delegada “[...] a professores em vias de aposentadoria e readaptados. Exceções à rede municipal de Goiânia e de Florianópolis, em que a questão tem sido enfrentada, [...] até mesmo com a contratação de bibliotecários”. (BRASIL, 2011, p. 105).

Por fim, concluem em tom dramático:

[...]. Pouco adianta ter acervo, espaço físico e equipamentos de informática, se o profissional não for qualificado. Por qualificação entenda-se a atuação competente tanto na área técnica, quanto na pedagógica. Na mesma dimensão de urgência para discutir o perfil dos responsáveis por bibliotecas está a necessidade de formação e acompanhamento permanente do trabalho desse profissional pelas redes públicas de ensino. (BRASIL, 2011, p. 105).

Por óbvio que o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) defende e também luta pelo bom funcionamento das escolas e pela adequada estruturação dos seus serviços, sobretudo o realizado pelas bibliotecas, pois estes aspectos são fundamentais para que os princípios e diretrizes das políticas públicas de educação sejam obedecidos e as suas finalidades alcançadas.

Mas também entende que não pode calar ante a possibilidade da aprovação de mais um dispositivo legal que inexoravelmente será uma medida danosa à atuação das bibliotecas das escolas se for permitido o funcionamento delas também ocorra sob a direção (que o texto do Substitutivo do Senador Cássio Cunha Lima preferiu chamar de assistência) de outros profissionais da educação, “com capacitação específica”, ou seja, profissionais de outras áreas que não a biblioteconomia, sem que se tenha clareza do significado dado a essa expressão pelo eminente Relator.

Apesar disto, sustentam ainda esses resultados que na maioria das escolas estudadas essa função continua sendo delegada “[...] a professores em vias de aposentadoria e readaptados. Exceções à rede municipal de Goiânia e de Florianópolis, em que a questão tem sido enfrentada, [...] até mesmo com a contratação de bibliotecários”. (BRASIL, 2011, p. 105).

Mas também entende que não pode calar ante a possibilidade da aprovação de mais um dispositivo legal que inexoravelmente será uma medida danosa à atuação das bibliotecas das escolas se for permitido o funcionamento delas também ocorra sob a direção (que o texto do Substitutivo do Senador Cássio Cunha Lima preferiu chamar de assistência) de outros profissionais da educação, “com capacitação específica”, ou seja, profissionais de outras áreas que não a biblioteconomia, sem que se tenha clareza do significado dado a essa expressão pelo eminente Relator.

Observe-se que o artigo 61 da LDB vigente considera como profissionais da educação escolar básica todos aqueles servidores que nela estejam em efetivo exercício e tenham sido formados em cursos reconhecidos. Implica considerar que praticamente todos os trabalhadores das escolas estariam aptos para, na ausência do bibliotecário de formação, exercer essa função nas bibliotecas das escolas da educação básica. De acordo com este dispositivo, são profissionais da educação:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I - a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

A partir desse referencial, parece não haver dúvidas de que essa capacitação específica contemplaria aqueles conhecimentos específicos adquiridos nos cursos de formação que esses todos esses profissionais realizaram. Mas será que foi isso que pensou o eminente Senador? Se sim, a exceção do bibliotecário, nenhum dos profissionais caracterizados acima poderia atuar na biblioteca da escola, pois nenhum deles recebeu conhecimento específico capaz de habilitá-lo para tal exercício. Salvo se o propósito não for qualificar a educação e o trabalho realizado nas escolas. Não se trata de reserva de mercado, mas de qualificação profissional diferenciada para uma prática cotidiana específica.

Será que a intenção mesma não foi mitigar essa dificuldade por meio da realização de uma capacitação complementar, quem sabe um treinamento de curta duração, para que os profissionais não bibliotecários possam atuar nas bibliotecas das escolas da educação básica, a fim de contornar a dificuldade de contratação de bibliotecário destacadas nas análises do mérito do projeto? Medida que se sustentaria no entendimento de que a falta de bibliotecário em número suficiente para atender as demandas do mercado não pode justificar e até impedir o funcionamento das bibliotecas nessas escolas.

Se isto foi o pensado, deveria também o Substitutivo ter estabelecido quais seriam as instituições responsáveis por essa capacitação complementar. E, neste caso, não dá nem para pensar em outras instituições que não sejam as universidades que hoje oferecem cursos de Biblioteconomia.

Dentro desse mesmo espírito de valorização, talvez se pudesse abrir uma exceção para os profissionais que possuem mais de uma graduação, mas que esta fosse o curso de letras, com habilitação em língua e literatura portuguesa, desde que supervisionado à distância por um bibliotecário.

Note-se que ainda há muitos pontos soltos que precisam ser amarrados e aspectos que precisam ser definidos. Mesmo que a aprovação do texto do Substitutivo tenha sido em caráter terminativo, para o bem da educação básica e da sociedade brasileira resta ainda ao CFB duas medidas legais: Requerimento à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) contestando a decisão e Recurso ao Plenário do Senado para que o Projeto seja analisado por outra Comissão, abrindo espaço para que o seu mérito seja rediscutido.

Estas as nossas preocupações preliminares. Esperamos que seja aberto espaço para que elas possam ser esclarecidas.

Brasília, 10 de setembro de 2013

Regina Céli de Sousa
Presidente do CFB

Expediente:

SRTVN, Ed. Brasília Rádio Center, Sala 1079.

70719-900 — Brasília-DF

Fone: (61) 3328-2896 / 3328-2080 Fax: (61) 3328-2894

Site: www.cfb.org.br e-mail: cfb@cfb.org.br

Comissão de Divulgação

– Coordenador: Williams Jorge Corrêa Pinheiro - CRB-2/802

– Membro: Lucimar Oliveira Silva – CRB-5/1239

– Membro: Sandra Maria Dantas Cabral - CRB-3/243